

**AUDITORIA PARA ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES VIGENTES E GASTOS INCORRIDOS NO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO  
INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.**

**Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes  
Março/2017**

## Sumário

---

<b>1</b>	<b>Introdução</b>	<b>04</b>
<b>2</b>	<b>Escopo de Auditoria</b>	<b>04</b>
<b>3</b>	<b>Das Legislações</b>	<b>04</b>
<b>4</b>	<b>Dos Pagamentos aos Concessionários do Serviço Público</b>	<b>05</b>
<b>5</b>	<b>Do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, do Edital e da Outorga</b>	<b>06</b>
5.1	Lei n.º 8577/2014	06
5.2	Edital n.º 001/2013	06
5.2.1	Da Outorga	<b>07</b>
5.2.2	Do quantitativo de Veículos Disponibilizados	<b>07</b>
<b>6</b>	<b>Dos Trabalhos de Auditoria</b>	<b>08</b>
<b>7</b>	<b>Dos Achados de Auditoria</b>	<b>08</b>
<b>8</b>	<b>Recomendações</b>	<b>10</b>
<b>9</b>	<b>Conclusão</b>	<b>11</b>

## **Equipe de Auditoria**

---

Marcos André Hauaji Leal  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 819.448-2

Ricardo Celso Lima Verde Leite L. Jr.  
Auditor dos Fundos e Indireta  
Matrícula 36.559

João Felipe Alves Borges  
Auditor Geral do Município  
Matrícula 23.555

## **1 - INTRODUÇÃO**

O presente procedimento administrativo foi instaurado por ato do Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, conforme Decreto nº 022/2017, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de janeiro de 2017, com o objetivo de instaurar auditoria, sob a competência da Secretaria Municipal da Transparência e Controle, para análise nas contratações vigentes e gastos incorridos no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, Órgão da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

## **2 – ESCOPO DE AUDITORIA**

Considerando que do total das despesas do IMTT no exercício de 2016, no montante de R\$ 33.726.759,28 (trinta e três milhões setecentos e vinte e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), o valor de R\$ 32.038.525,95 (trinta e dois milhões trinta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), está representado pelo Programa Campos Cidadão – Tarifa Social, ou seja, aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento) dos gastos incorridos no Instituto, deste modo, o escopo desta Auditoria estará voltado aos atos e fatos relativos ao programa em comento.

Estaremos tecendo comentário sobre a Concorrência Pública n.º 001/2013 que trata da concessão de transporte coletivo regular de passageiros, por estar ligado diretamente ao Programa Campos Cidadão – Tarifa Social.

## **3 – DAS LEGISLAÇÕES**

Para a realização dos trabalhos, nos fundamentamos nos seguintes instrumentos legais:

— Lei Municipal n.º 8577/2014 – Dispõe sobre o Programa Campos Cidadão, o Conselho Municipal de Transporte e o Fundo Municipal de Transporte;

- Decreto n.º 198/2015 – Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 8577/2014 para a definição do valor da tarifa para o transporte coletivo;
- Lei n.º 4320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Edital de Concorrência Pública n.º 001/2013 – Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros;
- Decreto n.º 204/2016 – Dispensa a exigência de apresentação de certidões de regularidade fiscal pelos concessionários do serviço público de transporte coletivo do Município de Campos dos Goytacazes para pagamento do subsídio tarifário no exercício de 2016.

#### 4 – DOS PAGAMENTOS AOS CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO

O art. 12 da Lei n.º 8577/2014 determina que o IMTT efetue os repasses financeiros as concessionárias de serviço público de forma antecipada.

No exercício de 2016 foram pagos aos concessionários do serviço público os seguintes valores:

Concessionária	Lote	Valor R\$
Consórcio Planície	01	14.171.160,91
Consórcio U.C.II	02	11.754.522,22
Rogil Transportes	03	6.112.842,82
<b>Total</b>		<b>32.038.525,95</b>

As concessionárias não apresentaram as Certidões Negativas de Débitos dos entes Federal, Estadual e Municipal, no exercício de 2016, conforme prevê a legislação, tendo em vista ter sido dispensado pelo Decreto Municipal n.º 204/2016.

Observamos que não houve empenho prévio para os gastos incorridos no Programa Cartão Cidadão durante todo o exercício de 2016, infringindo o artigo 60 da Lei Federal 4320/64, sendo realizados os empenhos na medida em que os gastos vinham sendo incorridos.

A seguir demonstraremos os valores previstos para o exercício e o empenho inicial:

Concessionária	Previsão para o exercício (NSD)	Valor do Empenho Inicial
Consórcio Planície	R\$ 5.500.000,00 (2016.109.000018-P-NS)	R\$ 1.500.000,00 (2016NE00038)
Consórcio U.C.II	R\$ 5.500.000,00 (2016.109.000019-7-NS)	R\$ 1.450.000,00 (2016NE00037)
Rogil Transportes	R\$ 3.813.250,00 (2016.109.000029-NS)	R\$ 650.000,00 (2016NE00039)

Como pode ser observado os valores previstos ficaram bem aquém dos valores pagos no exercício de 2016.

## **5 – DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, DO EDITAL E DA OUTORGA**

### **5.1- Lei n.º 8577/2014:**

O art. 3º da Lei n.º 8577/2014 determina a implantação da Bilhetagem Eletrônica nos veículos que irão atender ao programa através do Cartão Campos Cidadão. O art. 6º aponta que o procedimento de controle efetivo dos valores pagos a título de subsídio pelo Município às concessionárias de serviço público, para a viabilização do benefício tarifário, será definido e realizado pela Secretaria da Transparência e Controle.

O art. 15 determina que o CIDAC deverá disponibilizar, diariamente, de forma eletrônica, para o IMTT, para a Secretaria da Transparência e Controle e para a Secretaria de Fazenda todos os dados constantes no relatório das concessionárias de serviço público.

### **5.2 - Edital n.º 001/2013:**

O propósito do novo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) é prover um sistema integrado de pagamento de passagens e controle de acesso aos usuários. O SBE a ser adotado prevê a utilização de equipamentos eletrônicos de última geração, aplicáveis ao transporte. O IMTT será responsável pelo módulo central do SBE onde receberá e processará todas as informações relativas aos créditos de passagens. O sistema Central compreende todos os hardwares e módulos de softwares necessários para o funcionamento do sistema, sendo também onde ficam armazenadas todas as informações e de onde são disponibilizadas para o restante do sistema.

Os equipamentos embarcados do Centro de Controle Operacional – CCO, com os custos de aquisição e manutenção por conta dos concessionários do serviço público são os seguintes:

- Validadores;
- Console do Motorista;
- Telemetria;
- Solução Tecnológica de Vigilância de Frota por Câmera de Televisão;
- Sistema Central de Bilhetagem Eletrônica;

— Servidores do Sistema de Bilhetagem (deverão ser instalados nas dependências do IMTT):

- 01 Servidor Firewall – Linux;
- 01 Servidor Processamento – Linux;
- 01 Servidor CCO – Linux;
- 01 Servidor Web – Linux;
- 02 Servidores Bando de Dados / Linux (Cluster).

O Edital prevê a construção de um espaço físico para atender o Centro de Controle Operacional – CCO nas dependências do Município, com os custos por conta das Concessionárias, e ainda um total de 10 (dez) estações de trabalho completas para a operação do Sistema de Bilhetagem no CCO, as quais devem ter no mínimo as seguintes características: Microcomputador com processador Intel Core i5 3,06GHz ou superior, 4GB RAM DDR3, 500GB HD SATA3, Placa de Vídeo PCI-E 1GB GDDR3 256bits, gravador de DVD SATA, dois monitores LED 19”, licença Windows 7 Professional.

#### 5.2.1 – Da Outorga:

Pelo direito de explorar o serviço que foi objeto da concorrência, está previsto no Edital que os licitantes deveriam pagar ao poder concedente, outorga que não poderá ser inferior a 1,0% (um por cento) da receita mensal dos serviços.

O pagamento da outorga deverá ser realizado mensalmente na Secretaria Municipal de Fazenda, durante todo o prazo contratual, e esses valores serão repassados ao Fundo Municipal de Transportes – FUMTRANS, para serem aplicados em investimentos para a manutenção e modernização do sistema de transporte e trânsito do município.

Cabe esclarecer que nas propostas dos Concessionários não foi mencionado o percentual mínimo da Outorga, desta feita entendemos ser o valor mínimo estipulado no Edital.

#### 5.2.2 – Do Quantitativo de Veículos Disponibilizados:

Frota prevista a ser disponibilizada por licitante, conforme o Edital:

<b>Lote</b>	<b>Consórcio/Empresa</b>	<b>Quant.</b>
1	Consórcio Planície Transportes	140
2	Consórcio U. C. II União	126
3	ROGIL Transportes Rodoviário LTDA	117

## 6 – DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Instaurada a auditoria do IMTT pelo Decreto n.º 022/2017 do dia 03 de janeiro de 2017, para execução dos trabalhos, foram solicitados esclarecimentos e documentos ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, por meio dos Ofícios AGM n.º 213/2017, 643/2017 e 732/2017, sendo eles:

- Relatórios acerca das contratações vigentes;
- Processo Licitatório das permissionárias do serviço de transporte coletivo n.º 2013.015.000017-4-PR;
- Processos relativos aos pagamentos realizados pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte as concessionárias referentes aos últimos seis meses do exercício financeiro do ano de 2016, processos 2016.109.000009-P-PR (Consórcio Planície), 2016.109.000010-1-PR (Consórcio U. C. II) e 2016.109.000011-9-PR (Empresa Rogil);
- Informações acerca o pagamento de outorga prevista no Edital, sobre o funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sobre o quantitativo de veículos disponibilizados e sobre os pagamentos realizados pelas concessionárias ao FUNDECAM.

Também foram realizadas entrevistas com os funcionários do IMTT, nos setores financeiros e Departamento Técnico, bem como, foi confeccionado um Questionário, prontamente respondido pelos seguintes funcionários: Sr. Alexandre dos Santos de Oliveira – Diretor Técnico – matrícula 12633 e o Sr. Marcos Antônio Castilho da Silva – Agente Fiscal – matrícula 24183.

## 7– DOS ACHADOS DA AUDITORIA

Constituem Achados de Auditoria:

7.1 - Solicitamos informação ao IMTT quanto à implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e se a mesma ocorreu em conformidade com o estabelecido no edital, conforme dispõe o item 6.1 e seguintes do Anexo II do Edital n.º 001/2013. A resposta obtida, através do Ofício IMTT n.º 328/2017, foi de que o Sistema de Bilhetagem não foi instalado nas dependências do IMTT. Para realizar o controle do fluxo mensal de utilização do Cartão Cidadão, foi cedido um link com login e senha, para acesso ao sistema da TACOM, empresa contratada pelos concessionários do serviço público.



Através do questionário elaborado por esta equipe, indagamos se os dados disponibilizados ao IMTT pela empresa TACOM, através do login e senha, atende de forma plena à necessidade para o controle das operações e do fluxo de valores, obtendo como resposta que **não atende**, sendo descrito pelos responsáveis da fiscalização as seguintes fragilidades do sistema utilizado:

- As informações não são fornecidas em tempo real;
- Incongruências nas subtrações “catraca final – catraca inicial”, tendo em vista, não haver a integração entre catraca e validador, conforme prevê o Anexo II do Edital;
- Em alguns casos, o sistema não contabiliza as passagens inteiras;
- Os relatórios sofrem alterações decorridos mais de 8 (oito) dias;
- O faturamento não é especificado por linha.

Questionamos ainda, se o fluxo mensal de utilização do Cartão Cidadão fornecido pela TACOM permite identificar o quantitativo de viagem para o mesmo cartão em um determinado dia, conforme determinado no Edital, obtendo como resposta que **não permite**, sendo descrito pelos responsáveis pela fiscalização que se trata de importante mecanismo que poderia propiciar uma estatística de repetição do uso de um mesmo cartão por dia.

Pela documentação analisada e as informações obtidas, podemos constatar que o Anexo II do Edital n.º 001/2013, não esta sendo cumprido/atendido por parte das Concessionárias do serviço público vencedoras do certame. Este Anexo do Edital é de fundamental importância para que haja uma efetiva e eficiente fiscalização por parte do IMTT sobre a utilização e pagamento do Cartão Cidadão.

7.2 - As Outorgas previstas nos itens seis e nove do Edital 001/2013, que deveriam estar sendo pagas pelas Concessionárias do Serviço público ao Poder Concedente não vêm ocorrendo, conforme informado através do Ofício IMTT 328/2017.

7.3 - Embora previsto no edital que os quantitativos deveriam ser os especificados no item 5.2.2 deste relatório, foi verificado, através do Ofício IMTT 328/2017, que o Consórcio U. C. II União está trabalhando com 109 (cento e nove) veículos, com uma defasagem de 17 (dezesete) veículos, e a Empresa Rogil esta trabalhando com 44 (quarenta e quatro) veículos, com uma defasagem de 73 (setenta e três) veículos, infringindo o anexo XIII do Edital 001/2013.

Temos o entendimento que esta situação altera o custo apresentado pelas concessionárias citadas quando da apresentação da proposta de preços na licitação, considerando uma oferta menor de veículos para o mesmo público alvo, e o mais grave, levando a uma piora na qualidade dos serviços ofertados a população.

7.4 - O não planejamento orçamentário ocorrido no IMTT no exercício de 2016, tendo em vista a realização de despesa sem prévio empenho, prejudica a execução do seu Plano de Trabalho.

## 8 - RECOMENDAÇÕES

Atendendo ao parágrafo único do Decreto 023/2017, que estabelece que o resultado desta Auditoria será encaminhado ao Prefeito, seguem as seguintes proposições.

8.1 **RECOMENDAMOS** que seja implantado, em atendimento ao que determina o Edital 001/2013, o Sistema de Bilhetagem com todo o aparato técnico previsto dentro da sede do IMTT, para que ocorra a eficiente fiscalização da utilização do Cartão Cidadão. As ferramentas disponibilizadas aos fiscais, através do site da TACOM, não proporcionam os acessos a todos os relatórios existentes, dentre eles, o relatório sobre o uso diário por cartão, que é de fundamental importância para a realização da fiscalização. O atendimento na íntegra ao anexo II do Edital, retira da mão dos fiscalizados as ferramentas que servem de base ao município para fiscaliza-los, tendo em vista que o sistema não está sob a responsabilidade do IMTT, e sim dos Concessionários do serviço público.

8.2 **RECOMENDAMOS** que se inicie a cobrança das outorgas às Concessionárias do serviço público, e que seja feito levantamento dos valores pretéritos para quitação junto ao Município por pagamento ou encontro de contas.

8.3 **RECOMENDAMOS** que seja cobrado das Concessionárias para que coloquem em circulação todos os veículos previstos no Edital, sob pena de anulação da licitação.

## 9- CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, limitados ao escopo descrito neste relatório, os trabalhos de auditoria se concentraram no diagnóstico do Programa Cartão Cidadão – Tarifa Social, que corresponde a aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento) dos gastos incorridos no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, durante os últimos seis meses do exercício financeiro de 2016, sendo identificadas as impropriedades no item 7 e apresentadas às recomendações no item 8 deste documento.

Encaminhamos o presente relatório para apreciação do Secretário Municipal da Transparência e Controle e posterior direcionamento ao Prefeito em atendimento ao parágrafo único do Decreto 023/2017.

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2017.

**Marcos André Hauaji Leal**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 819.448-2

**Ricardo Celso Lima Verde Leite L. Jr.**  
Auditor dos Fundos e Indireta  
Matrícula 36.559

**João Felipe Alves Borges**  
Auditor Geral do Município  
Matrícula 23.555

**José Felipe Quintanilha França**  
Secretário Municipal da Transparência e Controle  
Matrícula 36.535